

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO PROJETO BÁSICO

PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DA CGU EM

EVENTOS DE CAPACITAÇÃO DE CURTA E MÉDIA DURAÇÃO

ENCONTRO NACIONAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - ENOP 2021

1. Objeto:

1.1. Contratação de 57 (cinquenta e sete) vagas e 04 (quatro) cortesias, visando à inscrição de servidores da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, lotados nas Controladorias Regionais e na Secretaria Federal de Finanças e Controle, no Encontro Nacional de Obras Públicas e Serviços de Engenharia - ENOP 2021, promovidos pela empresa Connect On Cursos e Eventos Eireli - ME.

2. Justificativa:

2.1. Oportunidade e utilidade da capacitação em relação às atividades desempenhadas pelo(s) servidor(es).

A capacitação pretendida é tema prioritário da Controladoria-Geral da União, haja vista ser mister deste órgão a auditoria e fiscalização de obras públicas, que na maioria dos casos são construídas com recursos públicos federais. Ademais, no último ano houveram atualizações da legislação que rege a contratação das obras públicas, levando a necessidade urgente de atualização dos conhecimentos adquiridos ao longo da carreira dos servidores que atuam na área.

Os servidores que usufruirão das vagas contratadas exercem suas funções nos Núcleos de Ações Especiais e de Controle das Regionais, e alguns são lotados na Coordenação de Auditoria de Obras (CAOB) e na Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente (CGDRA). Estão entre suas competências a avaliação se o orçamento está detalhado em planilhas que expressem a composição de seus custos unitários; se os preços contratados condizem com os valores de referencia do mercado; se a execução das obras e serviços de engenharia se adequam à boa prática de engenharia e às especificações e projetos contratados; analisar se os pagamentos estão compatíveis com as especificações técnicas, com os projetos, boletins de medições e notas fiscais; se a contratação aconteceu seguindo a legislação vigente, entre outros.

Nesta edição, o Encontro terá apresentações e oficinas de vários temas de interesses para os nossos servidores como sustentabilidade de obras públicas; o uso do BIM na fiscalização de obras; o emprego de atas de registro de preços para obras e serviços de engenharia; manutenção e conservação predial; e orçamentação de obras públicas.

Analisando as avaliações dos servidores que participaram da edição de 2020, obteve-se uma nota média 9,0 (nove) quando questionados sobre a nota (de zero a dez) que dariam ao evento.

Entre os pontos positivos citados pelos servidores em relação ao evento, temos: "Temas recentes da legislação, aplicabilidade ao serviço público, temas técnicos importantes e contundentes sobre obras de engenharia"; "A abordagem de temas atuais para os quais ainda há pouca biografia disponível e

entendimentos plenamente consolidados; "Excelência técnica, tema muito relevantes e vigentes, e ótima organização".

Finalmente, por tratar-se de um evento totalmente a distância, com 32 horas divididas em 04 (quatro) dias, não irá comprometer as atividades pactuadas.

2.2. Informar o plano operacional e as lacunas de competências que serão mitigadas pela ação.

Plano de Trabalho #906857

São diversas as lacunas de competência acerca do tema, entre elas e com maior lacuna estão:

C0174 - Análise dos pagamentos efetuados de obras realizadas com recursos publicos federais: Avaliar a compatibilidade dos pagamentos efetuados com as especificações técnicas, projetos de engenharia, boletins de medições e notas fiscais dos serviços executados. Lacuna 70.57

C1032 - Fiscalização de Obras Públicas: Avaliar se o orçamento de obras e serviços de engenharia financiadas com recursos federais está detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários e se os preços contratados são condizentes com valores referenciais de mercado (SINAPI, Sicro, pesquisas de preços, outros). Lacuna 69.63

C0990 - Execução de Obras: Avaliar se a execução de obras e serviços de engenharia financiadas com recursos federais se adequam à boa prática de engenharia e às especificações e projetos contratados. Lacuna 62.49

2.3. Explicitar a singularidade:

A capacitação pretendida é bem específica as necessidades do servidores, tendo como conteúdo programático o seguinte:

PALESTRAS

Palestra 1: "O Reequilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos em virtude dos Aumentos nos custos dos insumos: Qual o tratamento a ser conferido diante do descompasso entre os índices de reajuste contratual e a elevação dos gastos do construtor na execução de obras públicas?" Especialista: Benjamin Zymler, Ministro do TCU.

Palestra 2: O uso do Sistema de Registro de Preços para Obras e Serviços de Engenharia Especialista: André P. Baeta, auditor do TCU

Palestra 3: O que tem dado certo ou errado na licitação de obras com o uso da Lei das Estatais? Especialista: André Kuhn, Diretor-Presidente da Valec

Palestra 4: "A licitação e contratação de serviços de manutenção predial na nova lei de licitações e contratos"

Especialista: Rafael Jardim, Auditor do Tribunal de Contas da União.

Palestra 5: A análise e julgamento das propostas das licitantes segundo a nova lei de licitações e contratos Especialista: Cláudio Sarian, Auditor do Tribunal de Contas da União.

Palestra 6: Os impactos da nova lei de licitações e contratos na fiscalização de obras públicas Especialista: André Baeta, Auditor do Tribunal de Contas da União.

Palestra 7: Os elementos técnicos instrutores para a contratação de obras e serviços de engenharia e a admissão do projetista na execução do contrato na nova Lei de Licitações"

Especialista: Hamilton Bonatto, Engenheiro e Procurador do Estado do Paraná

Palestra 8: "Boas práticas para a incrementar a sustentabilidade ambiental das obras públicas" Rafael Jardim, Auditor do TCU.

Palestra 9: "As disposições do Decreto 10.496/2020 e o uso do novo Cadastro Integrado de Investimentos em Infraestrutura (CIPI)" Especialista: Renato Fenili - Secretário Adjunto de Gestão do Ministério da

Economia

Talk Show sobre a Aplicação da Nova Lei de Licitações Cláudio Sarian, Rafael Jardim, André Baeta, Hamilton Bonatto

Palestra 10: O passo a passo para a implantação do BIM no seu órgão

Especialista: Washington Luke, Diretor de Engenharia da Valec

Palestra 11: "Boas práticas na fiscalização de serviços de infraestrutura"

Especialista: Engenheiro Elci Pessoa.

Palestra 12: "Obras Públicas, Concessões e PPP's: vantagens e desafios para a implantação da infraestrutura" Especialista: Tarcísio Gomes de Freitas: Ministro da Infraestrutura.

OFICINAS

Oficina 1: "Os atrasos nas obras públicas e o passo a passo para a celebração de aditivos de prorrogação de prazo".

Especialista: Karine Lilian.

Oficina 2: "O Diálogo Competitivo e o seu uso para a contratação de obras e serviços de Engenharia".

Especialista: : Hamilton Bonatto, Engenheiro e Procurador do Estado do Paraná.

Além das palestras e oficinas que serão ministradas durante o evento, a empresa ainda disponibilizará a título de cortesia, 03 (três) cursos EaD, por participante, para ser realizado em outro momento, à escolha dentre as seguintes:

- a) Orçamentação de Obras (SEI nº 2000735);
- b) Aditamento de Contratos (SEI nº 2000739);
- c) Elaboração de Matriz de Risco para Contratos de Obras Públicas (SEI nº 2000743);
- d) Contratação e Fiscalização de Serviços de Engenharia (SEI nº 2000757);
- e) Modelos de Contratação e Aspectos Relevantes na Licitação de Serviços de Manutenção Predial (SEI nº 2000764); e
- f) Pregão Eletrônico Segundo a Nova Lei nº 14.133 (SEI nº 2000767).

2.4. Explicitar a notória especialização:

A CON Treinamentos está no mercado desde 2011, voltada para a capacitação e preparação de servidores públicos para as constantes mudanças na Administração Pública do Brasil. Ao todo já foram mais de 8 mil profissionais capacitados, fornecendo materiais exclusivos, voltados para o bom andamento da gestão pública.

O evento possui como coordenador técnico o engenheiro André Pachioni Baeta, Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, atuante na fiscalização e controle de obras públicas. Ocupou por três anos o cargo de direção da divisão encarregada da gestão do conhecimento do TCU em auditoria de obras, bem como do desenvolvimento de métodos e procedimentos relativos ao tema. Área também incumbida de auditar os sistemas referenciais de preços da Administração Pública Federal. Atualmente exerce a função de Assessor do Ministro do TCU.

Também é conferencista em diversos eventos e instrutor na Escola de Administração Fazendária (ESAF), do Conselho Nacional de Justiça, do Ministério das Cidades, do Instituto Serzedello Corrêa - TCU e de outras empresas, onde ministra cursos sobre RDC, licitação e fiscalização de contratos, auditoria e orçamentação de obras públicas.

É autor dos seguintes livros: "Orçamento e Controle de Preços de Obras Públicas", da Editora Pini; "Regime Diferenciado de Contratações Públicas – Aplicado às Licitações e Contratos de Obras Públicas", publicado pela Editora Pini. Também é coautor dos livros: "Terceirização, Legislação, Doutrina e Jurisprudência", publicado pela Editora Fórum; "Lei Anticorrupção e Temas de Compliance", editado pela Editora Juspodivm; "Pareceres de Engenharia", do Clube dos Autores;

"Novo Regime Jurídico das Licitações e Contratos das Empresas Estatais", da Editora Fórum.

A singularidade e a notória especialização são tópicos distintos, mas formam juntos a "razão da escolha do fornecedor ou executante", nos termos do inciso II, do parágrafo único, do art. 26, da lei n.º 8.666/1993, da doutrina e da jurisprudência.

3. Do Evento de Capacitação:

Título: Encontro Nacional de Obras Públicas e Serviços de Engenharia - ENOP 2021

Modalidade: Congresso à distância.

Local de realização: Totalmente online

Vagas: 57 (cinquenta e sete) e 04 (quatro cortesias)

Carga-horária: 32 horas

Período de realização: 27 a 30 de setembro de 2021

Valor da Inscrição: R\$ 2.990,00 (cada - valor cheio). Valor com desconto: R\$ 1.390,00.

Investimento Total: R\$ 182.390,00 (valor cheio). Desconto de R\$ 103.160,00. Valor final com desconto R\$ 79.230,00 (setenta e nove mil e duzentos e trinta reais).

4. Da entidade promotora:

Razão Social: Connect on Cursos e Eventos Eireli - ME

Nome de Fantasia: CON Treinamentos

CNPJ: 22.965.437/0001-00

Endereço: Av. Cândido de Abreu, nº 469, sala 1902, Centro Cívico, Curitiba/PR

Telefones: (41) 3376-3967/99514-1110

E-mail: contato@contreinamentos.com.br e natane.prestes@contreinamentos.com.br

Pessoa para Contato na Instituição Promotora: Natane Prestes

5. Dados Bancários da Instituição:

Banco: Banco do Brasil S.A.

Agência: 3041-x

Conta Corrente: 128018-x

6. Justificativa do Preço:

O valor da inscrição praticada no último evento ocorrido em 2020, conforme SEI 1577350, è o mesmo praticado para este ano SEI 1998803.

7. Fundamentação legal:

7.1. A base legal da contratação direta para a participação de servidores em curso é o inciso II e o § 1º do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, todos da Lei nº 8.666/93, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos.

A referida norma dispõe:

"Art. 25". É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1°. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.".

Considerando o que determina o art. 3º da Lei 8.666/93, in Verbis:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.".

Observa-se que a regra é licitar. Para tanto, tratando-se de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal pode-se utilizar os tipos de licitação melhor técnica ou técnica e preço, conforme art. 46 da Lei nº 8.666/93, *In Verbis*:

"Art. 46. Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no $\S 4^{\circ}$ do artigo anterior."

Ocorre que essa licitação é complexa, morosa, e antieconômica, não atendendo ao princípio do interesse público. Cabe ressaltar a Decisão Plenário nº 439/98- TCU/Plenário, transcrito.

"11. Outras entidades, como a Escola Superior de Administração Fazendária - ESAF, tentam utilizar a modalidade técnica e preço, cabível 'para serviços de natureza predominantemente intelectual' (art. 46 da Lei das Licitações). Logo descobrem, porém, que a definição dos critérios para avaliação das propostas técnicas é extremamente complexa. Além disso, para que a seleção cumpra o objetivo de escolher a melhor proposta, o julgamento desses critérios precisa ser confiado a uma banca de examinadores, composta por experts na matéria específica e em didática, aos quais os licitantes precisam ministrar uma aula e uma síntese do material didático a ser elaborado. 12. Esse tipo de licitação foi abandonado pela ESAF, pois logo constatou-se ser antieconômico e extremamente moroso, já que a diversidade dos cursos oferecidos demandava uma grande quantidade de bancas examinadoras específicas, para as quais era necessário contratar profissionais mediante processo licitatório. Por essa sistemática, portanto, não se atendia ao interesse público.".

Outra forma de licitar seria pelo critério do Menor Preço, na modalidade de Pregão, na forma da Lei nº 10.520/2002, mas observa-se pelas contratações dos diversos órgãos públicos que esse procedimento, muitas vezes, não permite a escolha de um profissional ou empresa que apresentem resultados satisfatórios. Principalmente, quando se trata de conteúdos específicos da Administração Pública.

Ainda, na forma da mesma Decisão Plenário nº 439/98- TCU/Plenário, transcrevemos entendimentos sobre esse assunto:

- "13. A grande maioria dos administradores tem optado, diante da inaplicabilidade de outros tipos de licitação, pela seleção baseada no menor preço. É fácil intuir, no entanto, que esse procedimento poucas vezes permite a escolha de um profissional ou empresa que satisfaça os treinando, principalmente quando se trata de treinamento de servidores altamente especializados, em disciplinas direcionadas para as peculiaridades do serviço executado no órgão contratante. Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha?
- 14. Nesse ponto, valemo-nos das palavras do Exmo. Ministro Carlos Átila no voto que fundamentou a proposta de decisão ora em exame: 'Excetuados os casos de cursos virtualmente padronizados, que utilizam métodos de ensino de domínio público como o são, por exemplo, os cursos de línguas, ou os cursos de utilização de sistemas de microcomputadores parece-me inviável pretender que se possa colocar em competição o talento e a capacidade didática de mestres em matérias de nível superior, sobretudo quando se trata de ministrar conhecimentos especializados, para complementar e aprofundar a formação de profissionais de nível universitário. São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva 'viabilidade de licitação' para formalizar tais contratos.
- 19. Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que

torna inviável a competição. ' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111).

20. Não há como discordar do doutrinador quando salienta que os possíveis instrutores são incomparáveis. É inegável também que o êxito do treinamento depende da pessoa do instrutor, e não apenas do programa e da metodologia.

Ainda, a administração na forma da Decisão 439/98-TCU/Plenário poderia aplicar à contratação de cursos o procedimento da Pré-Qualificação que seria obrigatoriamente na modalidade de Concorrência na forma do art. 114, da Lei 8.666/93, onde estabelece que o sistema instituído naquela Lei não impede a préqualificação de licitantes nas concorrências, a ser procedida sempre que o objeto da licitação recomende análise mais detida da qualificação técnica dos interessados.

"41. Outro procedimento possível seria a utilização da pré-qualificação, instituída pelo art. 114 da Lei 8.666/93 e aplicável quando o objeto da licitação recomende análise mais detida da qualificação técnica dos interessados. O inconveniente no caso, e que essa sistemática é aplicável apenas às concorrências. O administrador que desejar utilizar a pré-qualificação precisará adotar a modalidade de concorrência ainda que o valor estimado do objeto esteja situado na faixa do convite ou da tomada de preços, o que proporcionará um processo mais moroso.".

Pelas razões expostas, e pela celeridade do processo de contratação de treinamento, entendemos que a Administração pode contratar cursos abertos ou fechados por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI da lei nº 8.666/93, de acordo com a Orientação Normativa 18/2009-AGU:

"CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC.

II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS,

DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA."

8. Obrigações da contratada:

- **8.1.** Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Projeto Básico e na proposta apresentada pela instituição promotora do evento, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;
- **8.2.** Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;

- **8.3.** Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- **8.4.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- **8.5.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- **8.6.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- **8.7.** Encaminhar a Nota Fiscal à CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o final do evento.

9. Obrigações do contratante:

- **9.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- **9.2.** Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
- 9.3. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- **9.4.** Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- **9.5.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis.

10. Pagamento:

- **10.1.** O pagamento será efetuado à CONTRATADA por intermédio de Ordem Bancária, que será emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendido nesse período a fase de ateste desta a qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE;
- **10.1.1.** Para a execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, CNPJ nº 26.664.015/0001-48;

- **10.1.2.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;
- 10.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;
- **10.3.** A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última;
- **10.4.** No caso de eventual atraso de pagamento e, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento; e

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

11. Sanções Cabíveis:

- **11.1.** Se no decorrer da execução do objeto ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:
- a) advertência por escrito;

- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista;
- c) pela inobservância dos prazos atrelados à execução do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de cancelamento da contratação por culpa da CONTRATADA;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos.
- 11.2. A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE;
- 11.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE;
- 11.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;
- 11.5. As sanções previstas no Projeto Básico são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 11.6. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior;
- 11.7. A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei n.º 8.666/1993;
- 11.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. Depois de efetuada a inscrição em evento de capacitação, o cancelamento da participação do servidor deverá ser comunicado à CDCAP, por escrito, pelo dirigente da unidade organizacional, visando à possível substituição por outro servidor, com antecedência mínima, conforme determina o art. 70 da Portaria 2.217/2017.

12.1. Disposições Gerais:

- 12.2. Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do ajuste, fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.
- **12.3.** Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei n.º 8.666/1993.
- **12.4.** A Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 62, da Lei n.º 8.666/1993.

APROVO o presente Projeto Básico, ratificando a importância do objeto para o desempenho das atividades desta Unidade e os elementos técnicos apresentados para fundamentar a contratação.



Documento assinado eletronicamente por JOSE FERNANDO DE FARIA LUCENA DANTAS, Coordenador de Auditoria de Obras, Substituto, em 14/07/2021, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por DANIEL CARLOS SILVEIRA, Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Mato Grosso do Sul, em 14/07/2021, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por PATRICIA MARIA QUINTANILHA DE MOURA, Chefe de Serviço, em 14/07/2021, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por RENATO ARAUJO, Chefe de Divisão, em 14/07/2021, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por TITO PABLO STOLF, Chefe de Serviço, em 14/07/2021, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por RODRIGO FERREIRA DE PAULA, Chefe de Divisão, em 14/07/2021, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por FERNANDO MENDES MONTEIRO, Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Santa Catarina, em 14/07/2021, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por MAIRA LUISA MILANI DE LIMA, Coordenador-Geral de Auditoria da Área de Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente, Substituto, em 14/07/2021, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por LORENA PINHO MORBACH PAREDES, Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Pará, Substituto, em 14/07/2021, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por LEANDRO MARQUES DE SA, Chefe de Serviço, em 14/07/2021, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por WENDELL CARNEIRO DE ARAUJO, Chefe de Serviço, em 14/07/2021, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por RODRIGO CALDAS DANTAS, Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Pernambuco, Substituto, em 14/07/2021, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por MARCOS PEREIRA DA SILVA FILHO, Auditor Federal de Finanças e Controle, em 14/07/2021, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por LUCIANO ABREU BRANDAO, Chefe de Serviço, em 14/07/2021, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por MOISA DE ANDRADE, Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais, em 14/07/2021, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por ANNA CLARA RODRIGUES IBIAPINA, Técnico Federal de Finanças e Controle, em 14/07/2021, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por MARLOS MOREIRA DOS SANTOS, Diretor de Auditoria de Políticas de Infraestrutura, em 14/07/2021, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por LUCIANA SALES LIMA, Chefe de Divisão, em 14/07/2021, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO, Secretário-Executivo, em 14/07/2021, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por RICARDO PLACIDO RIBEIRO, Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Espírito Santo, em 15/07/2021, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por ANDRE LUIS DANTAS MELO, Chefe de Serviço, em 15/07/2021, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por MARCOS CARVALHO BARRETO, Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Sergipe, Substituto, em 15/07/2021, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por DIEGO COSME NACCI, Auditor Federal de Finanças e Controle, em 15/07/2021, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por LUIZ FERNANDO MENESCAL DE OLIVEIRA, Auditor Federal de Finanças e Controle, em 15/07/2021, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO RAMBO, Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Rio Grande do Sul, em 15/07/2021, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por RONALDO MACHADO DE OLIVEIRA, Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado da Bahia, em 16/07/2021, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por EWERTON ALAN FERNANDES DOS SANTOS, Chefe de Serviço, em 19/07/2021, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por ANDRE ROLIM ROMAGNA, Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Paraná, Substituto, em 19/07/2021, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por RENATO BARBOSA MEDEIROS, Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Goiás, em 20/07/2021, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por OSMAR NILO DE JESUS LIMA BEZERRA NETO, Auditor Federal de Finanças e Controle, em 20/07/2021, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por DANIEL GONTIJO MOTTA, Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Mato Grosso, em 20/07/2021, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por MOACIR RODRIGUES DE OLIVEIRA, Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Alagoas, em 27/07/2021, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cgu.gov.br/conferir

informando o código verificador 2025438 e o código CRC 2D45DC89

Referência: Processo nº 00219.100088/2021-46

SEI nº 2025438